



PORTARIA PROAE/UFSJ Nº 012, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Reitor, conforme Portaria/Reitoria nº 198, de 12 de maio de 2020 e considerando:

- a Resolução nº 027, de 03 de novembro de 2021, que aprova o Calendário Acadêmico de Graduação de 2022;
- a Resolução nº 23, de 22 de novembro de 2021, que aprova o Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais da Universidade Federal de São João del-Rei;
- as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS – e do Ministério da Saúde do Brasil quanto às medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19); e
- as recomendações do Comitê de Emergência da UFSJ para o Plano de Ações Referentes ao Coronavírus (SARS-COV-2).

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria UFSJ/PROAE nº 004 de 07 de maio de 2021.

Art. 2º Estabelecer padrões de funcionamento e comunicação da Proae e seus serviços no período de emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os setores administrativos da Proae adotarão regime de trabalho em conformidade com o Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais da Universidade Federal de São João del-Rei (RESOLUÇÃO Consu Nº 23, de 22 de novembro de 2021) e a Portaria nº 019, de 23 de dezembro de 2021, da Reitoria.

§ 2º Os atendimentos presenciais para assuntos emergenciais e prioritários devem ser solicitados por meio de correio eletrônico para o setor correspondente, conforme os canais de comunicação estabelecidos na presente portaria. A análise e aprovação quanto a necessidade de atendimento presencial compete à chefia imediata, sendo o parecer emitido em até um dia útil.

§ 3º - Os atendimentos via telefone e presenciais dos setores administrativos (Proae/Secretaria, Diaaf, Sease, Samor e Sinac) serão realizados de 8h às 14h. Os números de telefone estão disponíveis na página da Proae.

§ 4º Ficam estabelecidos os seguintes canais de atendimento e comunicação oficiais da Proae:

I - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae): proae@ufs.edu.br;

II - Divisão de Assistência e Ações Afirmativas (Diaaf): diaaf@ufs.edu.br;

III - Setor de Assistência Estudantil (Sease): sease@ufs.edu.br;

IV - Setor de Alimentação e Moradia (Samor): samor@ufs.edu.br;

V - Setor de Inclusão e Acessibilidade (Sinac): sinac@ufs.edu.br;

VI - Apoio Técnico (Serviço Social): servicosocial.proae@ufs.edu.br;

VII - Apoio Técnico do *campus* Alto Paraopeba: sease_cap@ufs.edu.br;

VIII - Apoio Técnico do *campus* Centro-Oeste Dona Lindu: assistenciaestudantil_cco@ufs.edu.br; e

IX - Apoio Técnico do *campus* Sete Lagoas: sease_csl@ufs.edu.br.

Art. 3º Ficam suspensos até o início do primeiro semestre de 2022:

I - as atividades vinculadas à Comissão de Esportes;

II - as atividades vinculadas ao Fórum de Artes Urbanas das Vertentes; e

III - o funcionamento de todos os restaurantes universitários da UFSJ.

Art. 4º Sobre os pagamentos de auxílios:

I - serão mantidos os pagamentos do auxílio alimentação emergencial concedidos pela Ordem de Serviço nº001/2020/PROAE e pela Portaria Proae nº 001, de 10/06/2020, até o retorno dos restaurantes universitários e desde que haja disponibilidade orçamentária;

II - serão mantidos os pagamentos do Auxílio Inclusão Digital para acesso à internet, concedidos pelo EDITAL 002/2020 UFSJ/PROAE, até o início do primeiro semestre letivo de 2022 e desde que haja disponibilidade orçamentária;

III - serão mantidos os pagamentos dos auxílios vinculados aos programas de ações afirmativas apoiados pela Proae, desde que haja disponibilidade orçamentária; e

IV - serão mantidos os pagamentos do Auxílio Creche, do Auxílio Inclusão – Discente Apoio e do Auxílio de Promoção Socioacadêmica (com exceção do

Auxílio Transporte), desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Sobre os auxílios financeiros para apresentação de trabalho e competições acadêmicas fica estabelecido que:

I - haverá suspensão de pagamento, no caso de auxílios que aguardam depósito;

II - caso a atividade tenha sido cancelada e o pagamento realizado, deverá ser feita a devolução do valor pago em até 15 dias após o retorno das atividades acadêmicas; e

III - caso o evento tenha sido adiado e o pagamento realizado, a prestação de contas poderá ser realizada 15 dias após a realização do evento.

Art. 6º Todos os contratos de Auxílio Alimentação Emergencial com vencimento durante a pandemia de Covid-19 serão automaticamente renovados até o retorno dos restaurantes universitários, mediante assinatura da declaração de prorrogação enviada pelo Sease, Sease-Cap, SAESL, Proae/CCO, podendo ser cancelados a qualquer tempo no caso de indisponibilidade orçamentária.

Art. 7º Ficam suspensas novas solicitações do Auxílio Inclusão Digital para a compra de equipamento tecnológico (Edital 003/2020 UFSJ/PROAE) e as novas solicitações de auxílio para acesso à internet (Edital 002/2020 UFSJ/PROAE).

Art. 8º O auxílio alimentação emergencial concedido anteriormente pela Ordem de Serviço nº 001/2020/PROAE e pela Portaria Proae nº 001 de 10/06/2020 será cancelado imediatamente nos seguintes casos:

I - solicitação do estudante;

II - trancamento de matrícula;

III - cancelamento de matrícula;

IV - desvinculação;

V - conclusão do curso;

VI - transferência de curso para outra instituição;

VII - inexatidão nos dados e/ou má fé no fornecimento de dados pelo discente e/ou comprovação de inverdade nas informações e/ou falsificação dos documentos apresentados à Proae;

VIII - constatação de alterações nas condições socioeconômicas do discente que não justifiquem mais a concessão de auxílio; e

IX - não inscrição em, pelo menos, uma unidade curricular no Ensino Remoto Emergencial.

Art.9º. Sobre a Moradia Estudantil fica estabelecido que:

I - o Edital de Seleção para a Moradia Estudantil 05/2019, de 19 de dezembro de 2019, fica suspenso por tempo indeterminado;

II - os (as) residentes que decidirem retornar às suas cidades de origem devem se certificar das condições para o deslocamento seguro;

III - os (as) residentes que desejarem permanecer na Moradia Estudantil devem entrar em contato com o Samor para orientações e suporte adequado;

IV - os (as) residentes que permanecerem na Moradia Estudantil devem respeitar o isolamento social conforme orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e, também, todas as normas e legislações internas e externas.

V – as hospedagens, visitas e pernoites estão suspensas por tempo indeterminado;

VI – os (as) residentes que precisarem solicitar serviço de entrega de alimentos, medicamentos e outros deverão informar à portaria do Ctan com antecedência;

VII - o Samor manterá contato com os (as) residentes para monitoramento de suas necessidades;

VIII – o retorno dos (das) estudantes à Moradia Estudantil acompanhará os critérios de retorno gradual das atividades presenciais da UFSJ e as orientações do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 da UFSJ; e

IX - a Proae poderá criar outras regras para evitar a disseminação do coronavírus entre os estudantes que residem na Moradia Estudantil de forma a assegurar a saúde dos mesmos e de todas as pessoas que necessitarem transitar pelo campus.

§ 1º Na hipótese do inciso III, toda saída deverá ser justificada ao porteiro de plantão, sendo obrigatório o uso de máscara.

§ 2º Na hipótese do inciso VI, as entregas serão permitidas até às 22h por motivo de segurança, podendo o horário ser alterado para atender normas gerais da instituição ou à legislação do município.

Art. 10. Sobre a saúde fica determinado que:

I - os atendimentos psicológicos presenciais, emergenciais e/ou prioritários deverão ser solicitados diretamente pelo e-mail do setor de atendimento da Proae do *campus* do estudante; e

II - as novas guias para atendimento pelos (as) profissionais de saúde credenciados (as) deverão ser solicitadas pelo e-mail do setor de atendimento da Proae do *campus* do estudante (Sease, Sease-Cap, SAESL, Proae/CCO).

Parágrafo único. Durante o período de pandemia o (a) estudante poderá ser atendido (a) pelo (a) profissional credenciado (a) ou por uma das psicólogas da Proae através das redes sociais, chat online, chamadas de vídeo, sem prejuízo na qualidade do serviço.

Art. 11. Sobre as avaliações socioeconômicas de candidatos participantes de processos seletivos da UFSJ fica determinado que:

I – serão mantidas e realizadas através de trabalho remoto;

II – outros documentos, além dos já entregues pelo (a) candidato (a), poderão ser solicitados através do e-mail cadastrado na ficha do (a) candidato (a); e

III – os lançamentos dos resultados das avaliações no Contac serão realizados através de acesso remoto.

Art.12. Serão mantidos os pagamentos às empresas prestadoras de serviço, aos profissionais credenciados e a fiscalização de contratos.

Art. 13. As normas da presente portaria não exime o (a) discente de observar as normas e legislação específicas de cada um dos auxílios.

Art. 14. Os casos omissos na presente Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 15. Esta Portaria poderá ser revista a qualquer momento, de acordo com novas leis, normas, instruções ou recomendações dos órgãos oficiais.

Art. 16. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação como ação de urgência do expediente administrativo devido a situação de transmissão comunitária declarada na Portaria de Nº 454 do Ministério da Saúde do Brasil, com amparo no parágrafo único do Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e terá validade até o início do primeiro semestre de 2022.

Janice Alessandra de Carvalho

Pró-reitoradeAssuntosEstudantis